

Proc. 11 931-45

(CJT-860-45)

1945

GPF/GPF

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Auxiliar de Viação e Obras interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que, rejeitando os embargos oferecidos pela recorrente, julgou procedente a reclamação apresentada por Alcides Bernardo da Silva:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem a violação desta por parte da decisão recorrida, requisito essencial para cabimento do recurso extraordinário.

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 20/ 10 1945.